

REUNIÃO ordinária de 03 de abril de 2014

-----Aos três dias do mês de abril do ano de dois mil e catorze, em Vila do Conde e no Salão Nobre dos Paços do Município, estando presentes os Excelentíssimos Senhores: Doutora Maria Elisa de Carvalho Ferraz, Presidente, Engenheiro António Maria da Silva Caetano, Vice-Presidente, Doutor José Aurélio Baptista da Silva, Doutora Maria de Lurdes Castro Alves, Engenheiro Rui Pedro Pereira Aragão, Doutor José Miguel Dias Paiva e Costa, Engenheiro Constantino Fonseca da Silva, Doutora Fernanda Maria Campos Laranjeira e Arquiteto João Fernando Monteiro Amorim da Costa, Vereadores, reuniu ordinariamente a Câmara Municipal de Vila do Conde. A Senhora Presidente declarou aberta a reunião pelas dezoito horas e cinco minutos.---

--Um - Período de Antes da Ordem do Dia-----

----Os Vereadores da Coligação «Acreditar em Vila do Conde» apresentaram um Documento contendo contributos no âmbito da apreciação pública do Projeto de Regulamento Municipal sobre a atribuição de subsídios a pessoas ou famílias em situação de emergência social. -----

----Um. ATA -----

-----a) Ata da reunião ordinária da Câmara Municipal realizada no dia vinte e sete do mês de março de dois mil e catorze. A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a ata. -----

----DOIS. SUBSÍDIOS -----

-----a) Proposta do Vereador Senhor Doutor José Aurélio Baptista relativa a atribuição de Subsídios a Clubes e Associações Desportivas, do teor seguinte: “Os Clubes e Associações Desportivas têm vindo a desenvolver um trabalho de formação desportiva e social da comunidade, especialmente das crianças e jovens, com reflexos muito positivos nos resultados desportivos alcançados que afirmam Vila do Conde nos planos nacional e internacional. Pelo referido, considera-se de interesse público municipal a missão assumida por todas as associações desportivas e clubes que prestam relevantes serviços à comunidade, o que exige por parte da Câmara Municipal um reconhecimento e apoio às nossas instituições, enquadrado nas suas competências e atribuições, através de colaboração financeira, logística e de materiais, administrativa e de aconselhamento jurídico e financeiro. Apesar das limitações orçamentais previstas para dois mil e catorze, por um lado consequência da atual crise económica que se faz sentir e, por outro, pelas restrições que o

Governo fará sentir os Municípios pela diminuição das verbas transferidas do Orçamento de Estado de dois mil e catorze, propõe-se que a Câmara Municipal garanta colaboração logística e de materiais, administrativa e de aconselhamento jurídico e financeiro, bem como atribua subsídios às entidades referidas na tabela anexa, nos montantes identificados, considerando as atividades a desenvolver previstas nos programas de desenvolvimento desportivo apresentados pelas diversas associações desportivas, através do estabelecimento de contratos programa de desenvolvimento desportivo, por forma a garantir a continuidade do profícuo e vantajoso trabalho que têm levado a cabo por Vila do Conde. Propõe-se também que o pagamento das verbas atribuídas ocorra mensalmente, desde que o valor em causa seja superior a cinco mil euros." A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar os Programas de Desenvolvimento Desportivos apresentados e atribuir os apoios financeiros constantes da tabela anexa, a formalizar através da celebração de Contratos Programa de Desenvolvimento Desportivo. Relativamente à aprovação do apoio financeiro à União Desportiva Cultural e Recreativa da Junqueira, não tomou parte na deliberação o Senhor Vereador Doutor José Aurélio Baptista por ser o Presidente da Assembleia Geral. -----

-----b) Proposta do Vereador Senhor Doutor José Aurélio Baptista relativa a atribuição de Subsídios a Instituições, Associações, Comissões de Festas e Paróquias, do teor seguinte: "O meritoso trabalho social que se desenvolve no nosso Concelho é resultado do empenho e dedicação das Instituições Sociais e das Conferências Vicentinas, que diariamente colaboram com as famílias, crianças e idosos, com uma especial ênfase no apoio efetivo aos mais necessitados, por vezes não identificados pela sociedade e pelos serviços sociais. A dinâmica cultural e recreativa que releva para Vila do Conde na região e no país, tem como base um movimento associativo cultural invejável, que tem assumido uma importante missão de formação cívica e cultural da comunidade, contribuindo para o bem-estar coletivo e desenvolvimento concelhio. Também as festividades religiosas e manifestações populares em torno da religião e das tradições têm contribuído para a preservação dos nossos costumes, fortalecendo a nossa história e identidade, relevando-se neste aspeto o exemplar trabalho que as Fábricas da Igreja e as Comissões Organizadores de Festividades têm desenvolvido. Pelo referido, considera-se de interesse público municipal a missão assumida por todas as associações e instituições concelhias que prestam relevantes serviços à comunidade, o que exige um reconhecimento por parte da Câmara

Municipal, apoiando-as através de colaboração financeira, logística e de materiais, administrativa e de aconselhamento jurídico e financeiro. Apesar das limitações orçamentais previstas para dois mil e catorze, por um lado consequência da atual crise económica que se faz sentir e, por outro, pelas restrições que o Governo fará sentir os Municípios, pela diminuição das verbas transferidas do Orçamento de Estado de dois mil e catorze, propõe-se que a Câmara Municipal garanta a colaboração logística e de materiais, administrativa e de aconselhamento jurídico e financeiro, bem como atribua subsídios às entidades referidas na tabela anexa, nos montantes identificados, através do estabelecimento de contratos-programa de desenvolvimento social, cultural e recreativo, por forma a garantir a continuidade do profícuo e vantajoso trabalho que têm levado a cabo por Vila do Conde. Propõe-se, também que o pagamento das verbas atribuídas ocorra mensalmente, desde que o valor em causa seja superior a cinco mil euros." A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada, às entidades referidas nas tabelas anexas, pelos valores nelas indicados. Relativamente à aprovação do apoio ao MADl Vila do Conde, não tomou parte na deliberação a Senhora Presidente da Câmara, por ser membro da Direção. -----

----TRÊS. CONTRATOS DE COMODATO -----

-----a) informação/proposta do Jurista Municipal Doutor Alberto Laranjeira, relativa a Contratos de Comodato, do teor seguinte: "Um. O Município é dono e legítimo proprietário de vários edifícios escolares que se encontram devolutos, entre eles, a Escola Básica um Rio Mau, freguesia de Rio Mau, descrito na Conservatória do Registo Predial de Vila do Conde sob o número mil trezentos e vinte e três barra dois mil e treze zero cinco vinte e um Rio Mau e inscrito na matriz predial urbana da União de Freguesias de Rio Mau e Arcos sob o artigo dois mil quinhentos e sessenta e seis; a Escola Primária do Cruzeiro, sita na Rua de São Bento, cento e setenta e um, da freguesia de Vairão, descrito na Conservatória do Registo Predial de Vila do Conde sob o número seiscentos e setenta e nove barra dois mil e treze zero seis dezoito barra Vairão e inscrito na matriz predial urbana da União das Freguesias de Fornelo e Vairão sob o artigo dois mil cento e setenta; e ainda a Escola do primeiro Ciclo do Ensino Básico do Carvalhal, sito na Rua do Outeiro, número noventa e sete, descrito na Conservatória do Registo Predial de Vila do Conde sob o número dois mil seiscentos e cinquenta e três barra dois mil e treze zero sete trinta e um e inscrito na matriz predial urbana da Freguesia de Mindelo sob o artigo quarenta e dois, e

a Escola do primeiro Ciclo do Ensino Básico de Areia Mindelo, sito na Rua da Escola, cento e vinte e três, Mindelo descrito na Conservatória do Registo Predial de Vila do Conde sob o número dois mil seiscentos e cinquenta e quatro barra dois mil e treze zero sete trinta e um Mindelo e inscrito na matriz predial urbana da Freguesia de Mindelo sob o artigo quinhentos e cinquenta e cinco; Dois. Os referidos edifícios não tinham qualquer utilização, pretendendo as juntas de freguesia de Rio Mau e Arcos, Fornelo e Vairão e Mindelo, a cedência temporária dos edifícios referidos para aí instalarem várias atividades de caráter social, recreativo e lúdico, ao serviço das populações daquelas freguesias; Três. Assim, no sentido de evitar a degradação dos edifícios e no sentido de dar resposta rápida às carências manifestadas por aquelas populações, entendeu-se ser de ceder temporariamente os espaços em causa nos termos solicitados, tendo-se celebrado contratos de comodato, ou seja, o contrato pelo qual os edifícios são entregues gratuitamente às juntas de freguesia para que se sirvam deles, com a obrigação de os restituir no final do prazo convencionado; Quatro. A restituição, independentemente do prazo certo, deve ocorrer logo que findem os respetivos usos convencionados, ficando os comodatários obrigados a restituí-los ao Município, independentemente de interpelação; Cinco. Ora, dispõe o artigo vigésimo quinto número um alínea j) da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de Setembro, que « (reticências) Compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal j) Deliberar sobre formas de apoio às freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações (reticências)». Assim propõe-se: Que a Câmara Municipal delibere, nos termos da alínea ccc) do número um do artigo trigésimo quarto da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de Setembro, apresentar à Assembleia Municipal proposta de ratificação dos contratos de comodato em anexo, já celebrados com as respetivas juntas de Freguesia, autorizando assim o apoio às freguesias para promoção e salvaguarda dos interesses próprios das suas populações.” A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a proposta e submeter a mesma à Assembleia Municipal para ratificação dos referidos Contratos de Comodato. -----

----QUATRO. SELAGEM DE ELEVADORES -----

-----a) Informação/proposta do Jurista Municipal Doutor Alberto Laranjeira, relativa a Selagem de Elevadores - Processos números treze ponto dezasseis barra zero zero zero zero trinta e sete e número dezasseis barra zero zero zero trinta e seis, do teor

seguinte: “Um. A DRIG - Soluções Residenciais, Sociedade Anónima, vem solicitar, por inutilidade de utilização, a selagem dos elevadores identificados pelos números de processo em epígrafe e instalados respetivamente na Avenida General Humberto Delgado, números seiscentos e setenta e cinco e seiscentos e oitenta e nove, em Vila do Conde; Dois. Ora, a selagem ou imobilização deste tipo de instalações é competência da Câmara Municipal, nos termos do artigo décimo primeiro do Decreto Lei número trezentos e vinte barra dois mil e dois, de vinte e oito de dezembro; Três. A selagem deve fazer-se por meio de selos de chumbo e fios metálicos ou outro material adequado, sendo do facto dado conhecimento ao proprietário e à EMA (Empresa de Manutenção de Ascensores) respetiva; Quatro. Pela selagem de cada elevador, é devida a taxa de cento e sessenta e dois euros e sessenta e três cêntimos, nos termos do número quatro artigo quadragésimo sexto do Regulamento e Tabela Municipal de Taxas e Licenças; Cinco. Após a selagem, a instalação não pode ser posta em serviço sem inspeção prévia que verifique as condições de segurança; Seis. Assim, propõe-se que nos termos do número um do artigo décimo primeiro do Decreto Lei número trezentos e vinte barra dois mil e dois, de vinte e oito de dezembro, a Câmara Municipal delibere selar os elevadores, identificados pelo número um, instalados nas entradas números seiscentos e setenta e cinco e número seiscentos e oitenta e nove dos edifícios da Avenida General Humberto Delgado, em Vila do Conde, solicitando no âmbito do contrato de prestação de serviço celebrado com o ISQ - Instituto da Soldadura e Qualidade, que esta entidade execute as tarefas de selagem.” A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, selar os elevadores referidos e solicitar ao Instituto da Soldadura e Qualidade, que execute as tarefas de selagem dos mesmos.

--Três - Período de Depois da Ordem do Dia

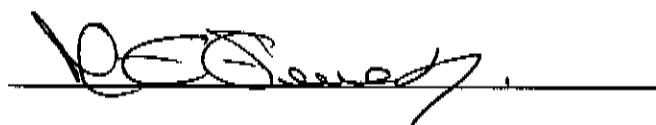
---Não se registou nenhuma intervenção, em virtude de não estar presente nenhum munícipe.

-----Finalmente foi deliberado, por unanimidade:

-----a) Aprovar a minuta da ata da presente reunião, nos termos do número três do artigo quinquagésimo sétimo da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de Setembro.

-----E nada mais havendo a tratar, a Senhora Presidente declarou encerrada a reunião pelas dezoito horas e vinte minutos, sendo a presente ata assinada pela Senhora Presidente da Câmara Doutora Elisa Ferraz, e por mim, Maria da Conceição

Pinto Soares Couto, que a lavrei na qualidade de Secretária do órgão executivo municipal.



Maria Conceição Pinto Soares Couto

**CONTRIBUTOS APRESENTADOS NO AMBITO DA APRECIACÃO PUBLICA DO
PROJETO DE REGULAMENTO MUNICIPAL SOBRE A ATRIBUIÇÃO DE
SUBSIDIOS A PESSOAS OU FAMILIAS EM SITUAÇÃO DE EMERGENCIA SOCIAL.**

Assumindo a sua responsabilidade de contribuir de forma positiva para uma administração cada vez mais atenta aos problemas dos cidadãos, os elementos signatários da presente proposta, elaborada como resposta ao período de discussão pública do Projecto de Regulamento Municipal sobre Atribuição de Subsídios a Pessoas ou Famílias em Situação de Emergência Social, cumprem assim o seu dever de cidadania.

O presente contributo visa apresentar uma nova redacção do documento referido, conferindo-lhe acrescida clareza na definição dos conceitos subjacentes à matéria em apreço, acrescida transparência na definição das situações passíveis de apoio e uma diferente noção da forma de articulação entre as várias entidades intervenientes na acção social. Pretende-se com esta redacção tornar este apoio operacionalizável com uma maior eficácia junto da população necessitada.

Este documento foi elaborado a partir do documento sujeito a discussão pública, acrescentando-se para o efeito alguns artigos e adaptando-se outros já constantes no Projeto de Regulamento apresentado e alvo de discussão publica.

Como se verá, não foram praticamente apresentadas alterações ao Preâmbulo do documento, pois não se encontram aspectos de substância que o justifiquem.

De entre as várias alterações propostas, refere-se que não foi considerado o artigo nº 5º com a redacção "*as referidas pessoas ou famílias, que forem apoiadas pela Câmara Municipal nos termos dos artigos anteriores, serão acompanhadas socialmente pelos serviços de Ação Social da Câmara Municipal de Vila do Conde*" constante no Projeto de Regulamento Municipal sobre a Atribuição de Subsídios a Pessoas ou Famílias em situação de Emergência Social por se considerar que tais famílias a serem apoiadas ao abrigo deste regulamento devem manter o seu acompanhamento pelos serviços e técnicos de origem;

Exemplificando, uma família beneficiária de Rendimento Social de Inserção não deve deixar de ser acompanhada pelo técnico da medida e passar para o técnico da Autarquia apenas porque vai beneficiar de um apoio económico pontual; ou individuo que já se encontre em acompanhamento pela Equipa de Atendimento e Acompanhamento Social da Segurança Social Local, não deve alterar de técnico, deve-se, do nosso ponto de vista, e sempre que possível, identificar o técnico de

referencia para aquela família e mantê-lo, sob pena de estarmos a violar um princípio fundamental na intervenção social, o Princípio da Intervenção Mínima.

Com toda a seriedade que este Regulamento nos merece, pois trata-se de um recurso económico a atribuir a indivíduos ou famílias em situação de pobreza e exclusão social, fizemos este trabalho com o objectivo de oferecer ao Executivo Municipal a possibilidade de enriquecer a sua proposta de base, tornando assim o documento final num Regulamento mais adequado aos superiores fins a que se destina.

Em face do exposto, apresentamos as seguintes sugestões que, tiveram como referencia o Manual de Procedimentos de atribuição de prestações Pecuniárias de carater eventual do Instituto da Segurança Social e o Regulamento/Normas de Funcionamento que presidiram à atribuição de apoios económicos no âmbito do Programa Municipal de Emergência Social – Município de Vila do Conde do ano de 2013.

PREÂMBULO

A importância do papel das autarquias na coesão social dos territórios sob a respectiva administração é uma das responsabilidades crescentemente valorizadas pelas populações, sendo a Câmara Municipal de Vila do Conde sensível a tal apelo. Nesse sentido,

considerando a permanente existência de situações económico-sociais de famílias e pessoas carenciadas, que justificam apoio urgente;

considerando que tais situações economicamente carenciadas, desfavorecidas e dependentes, se traduzem geralmente em situações sociais abaixo do limiar da pobreza absoluta;

considerando que nos termos da Lei Nº 75/2013, de 12 de Setembro dispõem as autarquias locais de atribuições relativas à Ação Social (alínea h) do nº 2 do artigo 23), e competências quanto à participação na prestação de serviços e apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições de solidariedade social, nas condições constantes de regulamento municipal (alínea v) do nº 1 do artigo 33);

considerando que, em termos imediatos, as pessoas desfavorecidas e dependentes, carecem de um subsidio que lhes possibilite, no momento, colmatar a situação crítica em que se encontram;

Considerando que, tratando-se de um Regulamento com eficácia externa, a sua aprovação é da competência da Assembleia Municipal, nos termos da alínea g) do n.º 1 do art. 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12/9, sem prejuizo da sua sujeição a apreciação pública pelo período de 30 dias, de acordo com o exigido pelo art. 118.º do Código do

Procedimento Administrativo (CPA), sob pena de ineficácia jurídica do mesmo, pelo que propõe-se a aprovação do presente Projeto de Regulamento, nos seguintes termos:

Artigo nº 1

Objeto e âmbito do Regulamento

O presente Regulamento define os critérios de atribuição de apoio financeiro a indivíduos /famílias em situação de emergência social grave, com residência no concelho de Vila do Conde.

Artigo nº 2

Natureza dos apoios

1 – Os montantes a atribuir a título de subsídio, previstos no presente Regulamento constarão das grandes opções do plano e as verbas serão inscritas no orçamento anual da Câmara Municipal, tendo como limite os montantes aí fixados.

2– O apoio previsto neste Regulamento será de natureza pontual, *“com caráter excepcional, até ao montante de 500.00 € por agregado familiar e com a periodicidade nunca inferior a dois anos”*, (in art. 3º do Projeto de Regulamento Municipal sobre a atribuição de subsídios a pessoas ou famílias em situação de emergência social)

3– Os apoios são concedidos tendo presente o princípio da subsidiariedade, devendo-se por isso atuar de forma articulada com o Serviço Local da Segurança Social e outras entidades da Administração central ou Instituições com competência na área do atendimento e acompanhamento social.

Artigo 3º

Conceitos

1 – Para efeitos do disposto no presente Regulamento, considera-se:

Emergência Social caracteriza-se por uma situação de grande vulnerabilidade e desproteção, resultante de não estarem asseguradas as condições mínimas de vida com dignidade e que constituam um perigo real, atual ou iminente para a integridade física, psíquica e emocional do indivíduo/família, necessitando de intervenção/resposta imediata ou urgente.

A vulnerabilidade e desproteção referida, associada ao perigo para a integridade física, psíquica ou emocional do indivíduo ou da família, está relacionado com as dimensões básicas de subsistência como a alimentação, a saúde (medicação),

vestuário, ou bens domésticos de 1ª necessidade, os compromissos regulares/fixos com a habitação, a educação, entre outros.

Agregado familiar, o conjunto de pessoas que vivam com o requerente em comunhão de mesa e habitação, ligadas por laço de parentesco, casamento, união de facto, afinidade e adoção, coabitação ou outras situações passíveis de economia comum.

Rendimentos, valor do salário de todos os elementos do agregado familiar e outras remunerações de trabalho, incluindo diuturnidades, horas extraordinárias e subsídios, bem como valor de pensões, nomeadamente velhice, invalidez, sobrevivência, prestações sociais e familiares, bolsas de estudo e de formação e outros rendimentos declarados pelo próprio.

Carência/insuficiência económica, situação de individuo ou família com rendimento *per capita* igual ou inferior ao valor do IAS (indexante de apoios sociais) que serve de referencia ao valor da Pensão Social.

Rendimento Per Capita, é um indicador económico que permite conhecer o poder de compra de um agregado familiar, calculado através da fórmula indicada no art.4º, nº 2.

Artigo 4º

Condições de acesso

1 – Podem beneficiar deste apoio económico os munícipes residentes no concelho de Vila do Conde que se encontrem numa situação de grave carência socioeconómica, conforme definido no art. nº 3.

2 – Possuir rendimento *per capita* calculado com base nos critérios definidos pelo Instituto da Segurança Social, de acordo com o Manual de Procedimentos para Atribuição de Prestações Pecuniárias de carater eventual, obedecendo à seguinte fórmula:

$$R = (RF - D)/N$$

R – Rendimento per capita

RF – Rendimento mensal liquido do agregado familiar

D – Despesas fixas

N – Número de elementos do agregado familiar

No cálculo das despesas mensais é de considerar os seguintes limites

Tipo de despesas	Valor de Ref ^a	Nº pessoas agregado / % de afetação
Água	20.00€ (1)	1ª – 100%; 2ª – 75%; 3ª ou + 50%
Luz	25.00€	1ª – 100%; 2ª – 75%; 3ª ou + 50%
Gás	20.00€	1ª – 100%; 2ª – 75%; 3ª ou + 50%

Telefone	10.00€ (2)	1ª – 100%; 2ª – 75%; 3ª ou + 50%
Renda de Casa/prestação mensal	Até 500,00€ (no conjunto)	
Seguros de vida e multirrisco		
Condomínio		

(1) + (2) – valor alterado por comparação ao definido na Normas de Funcionamento do PMES do Município de Vila do Conde, por se entender mais justo e adequada às reais necessidades das famílias.

3 – Possuir um rendimento mensal *per capita* igual ou inferior ao valor atual da Pensão Social.

4 – “O apoio a conceder poderá ser cumulativo com outros concedidos por entidades da Administração Central, nomeadamente pelos Serviços da Segurança Social, sempre que tais apoios se revelem insuficientes face à situação social de dependência ou extrema carência, aferida em concreto.” (in. art. 2º do Projeto de Regulamento Municipal sobre a atribuição de subsídios a pessoas ou famílias em situação de emergência social)

5 – O acesso a este apoio será efetuado através de pedido dirigido pelos agregados familiares ao Município, preenchendo uma Ficha de Identificação com anexação dos seguintes documentos referente a todos os elementos do agregado familiar:

a) “Fotocópia do Cartão de Cidadão ou Bilhete de Identidade, Cartão de Contribuinte, Cartão de Utente do Sistema Nacional de Saúde e/ou outro subsistema e Número de Identificação da Segurança Social;

b) “Documento comprovativos dos rendimentos mensais de todos os elementos que compõem o agregado familiar (trabalho, reformas, pensões, subsídios, prestações sociais, abonos, rendimento social de inserção, bolsas de estudo e de formação e outros) à data do pedido e fotocópia da última declaração do IRS e respetiva nota de liquidação.”

c) Comprovativos das despesas fixas mensais do agregado familiar (rendas de casa/prestação mensal, seguros de vida e multirrisco, condomínio, luz, água, gás, telefone, transportes, educação, frequência de equipamento social, saúde) (in art. 4º do Projeto de Regulamento Municipal sobre a atribuição de subsídios a pessoas ou famílias em situação de emergência social)

Artigo 5º

Apoios elegíveis

1 – São considerados apoios elegíveis o pagamento de despesas referentes a:

- a). Renda de casa em habitação permanente ou prestação de aquisição de habitação própria, e outras associadas à habitação própria como sejam as efetuadas com fornecimento de água, eletricidade e gás;
- b) Bens essenciais à qualidade de vida, ou seja, géneros alimentares, excluindo bebidas alcoólicas.
- c) Aquisição de medicamentos, meios complementares de diagnóstico ou outras despesas de saúde, prescritos através de receita médica ou acompanhados de declaração médica;
- d) Propinas, livros, material escolar e outros considerados essenciais para garantia da escolarização. (in art. 4º do Programa Municipal de Emergência Social – Município de Vila do Conde)

Artigo 6º

Prioridades na atribuição

- 1 – Deverá ser dada prioridade de concessão do apoio a agregados familiares com rendimentos *per capita* mais baixos e os que apresentem, entre os seus elementos, crianças com idade inferior a 16 anos, pessoas com graves problemas de saúde, pessoas com grau de incapacidade igual ou superior a 60% ou idosos.
- 2 – Famílias monoparentais e indivíduos isolados, desde que se verifiquem alguns dos critérios acima identificados.

Artigo 7º

Confirmação de elementos

Aquando da realização da avaliação diagnóstica da situação da família ou indivíduo, podem os competentes Serviços de Ação Social da Câmara Municipal solicitar aos interessados, esclarecimentos que entendam necessários, para melhor fundamentar a sua proposta/parecer, sob pena do referido apoio não vir a ser aprovado por falta de elementos.

Artigo 8º

Apreciação e decisão

- 1 – A apreciação técnica das situações consideradas de Emergência Social serão realizadas pelas técnicas dos Serviços de Habitação, Ação Social e Educação da Câmara Municipal de Vila do Conde, devendo, em caso de necessidade, articular com os técnicos de outras entidades responsáveis pelo acompanhamento das famílias/indivíduos em causa.

2- Mediante o parecer/proposta técnica constante em Informação Social, a Presidente da Câmara Municipal ou o Vereador com competência delegada toma a decisão.

Artigo 9º

Proteção de dados pessoais

1 – "As pessoas e os respetivos agregados familiares que requeiram apoio deverão autorizar expressamente as entidades concedentes a proceder ao cruzamento dos dados fornecidos com os constantes nos Sistemas de Informação de outros Organismos Públicos, designadamente o Instituto de Segurança Social, através das suas equipas locais.

2 – É garantida a confidencialidade no tratamento de dados em conformidade com a legislação aplicável." (in art. 7º do Programa Municipal de Emergência Social – Município de Vila do Conde)

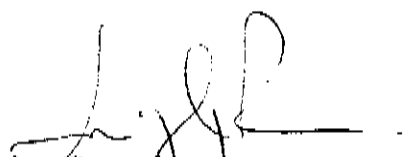
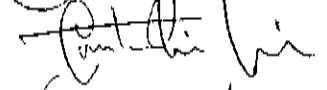
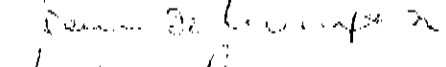
Artigo 10º

Casos Omissos

As omissões do presente Regulamento serão supridas por deliberação do Executivo Municipal.

Vila do Conde, 02 de Abril de 2014

Os Vereadores da Coligação "Acreditar em Vila do Conde"

Miguel Paiva	
Constantino Silva	
Fernanda Laranjeira	
João Amorim Costa	